



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

## **COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL**

FIRMA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

FONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 – PROCESSO Nº 084/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE LOCOMOÇÃO DE PESSOAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO E EDUCAÇÃO, INCLUINDO VIAGENS CULTURAIS, VIAGENS EDUCATIVAS E TRANSPORTE DE ATLETAS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), CONFORME ANEXO I.**

Obtivemos, através do acesso [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3255-9508.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Angatuba da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2.017

Nome por Extenso: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

**ASSINATURA**



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017**

**PROCESSO Nº 084/2017**

**TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 14/12/2017 as 09h00min**

**LOCAL: SALA DA CPL I**

**OBJETO:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE LOCOMOÇÃO DE PESSOAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO E EDUCAÇÃO, INCLUINDO VIAGENS CULTURAIS, VIAGENS EDUCATIVAS E TRANSPORTE DE ATLETAS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), CONFORME ANEXO I.**

#### **1 - PREÂMBULO**

1.1 De conformidade com determinação do Sr. Prefeito do Município de Angatuba, Sr. Luiz Antonio Machado, faço público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberta, na Prefeitura deste Município, a licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE LOCOMOÇÃO DE PESSOAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO E EDUCAÇÃO, INCLUINDO VIAGENS CULTURAIS, VIAGENS EDUCATIVAS E TRANSPORTE DE ATLETAS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), CONFORME ANEXO I, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 089/2014 de 22 de abril de 2014 e Decreto Municipal nº 091/2014 de 22 de abril de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 em especial pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

1.2 A sessão do Pregão ocorrerá na Sala do Setor de Licitações, sito à rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP no Paço Municipal, onde se efetuará o credenciamento dos interessados em participar do certame licitatório.

1.3 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatórios e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.5 Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, e os envelopes nº 01 - "PROPOSTA" e nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Angatuba, **às 09:00 horas do dia 14 de dezembro de 2017**. A sessão pública dirigida por Pregoeiro, se dará no mesmo dia e local, **às 09:00 horas**, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e anexos.

1.6 Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I** DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME
- II** FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS;
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- V MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO;
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VII DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME OU EPP);
- VIII DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO;
- IX DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE;
- X MINUTA DA ATA DE REGISTRO;
- XI MINUTA DE FUTURO CONTRATO;
- XII TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO, CADASTRO E DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TCE;

#### **2 - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE LOCOMOÇÃO DE PESSOAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO E EDUCAÇÃO, INCLUINDO VIAGENS CULTURAIS, VIAGENS EDUCATIVAS E TRANSPORTE DE ATLETAS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), CONFORME ANEXO I.**

2.2 – Justifica a referida contratação devido à necessidade de atender as diversas secretarias municipais, que possuem um calendário de eventos e projetos a serem cumpridos, bem como viagem de atletas para os jogos regionais, intermunicipais, idosos, dentre outros.

#### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Pessoas Jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos;

3.2 - Pessoas Jurídicas que se enquadrem na definição de prestadores de serviços do objeto da presente licitação;

3.3 - Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, aquelas que apresentem as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, sendo representadas por procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

3.4 - Não poderão participar desta licitação:

3.4.1 - Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Angatuba e/ou foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

3.4.2 - Pessoas Jurídicas que se encontrem sob o regime falimentar.

3.4.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.4.4 - Consórcios ou grupo de empresas.

3.4.5 - Pessoas Jurídicas cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

4.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (Anexo V).

4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.5 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

4.7 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

4.8 - No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

### **5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deverá ser apresentada **FORA** do Envelope n.º 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

5.2 - A declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, e apresentada **FORA** do envelope n.º 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

5.2.1 – Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadra nos termos do artigo 3º da lei Complementar n.º 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I e X do § 4º do artigo 3º da lei complementar n.º 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeito o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da lei n.º 8666/93.

5.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE N.º 01</b>	<b>ENVELOPE N.º 02</b>
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2017 PROCESSO N.º 084/2017 “PROPOSTA COMERCIAL”</b>	<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2017 PROCESSO N.º 084/2017 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”</b>



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

#### **6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”**

6.1 - A proposta, nos termos do item 5.3 da cláusula V, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:

6.1.1 – item, (compatível com o objeto descrito), identificação,; preços unitários e totais, líquidos, expressos em moeda nacional corrente, por item, CIF-ANGATUBA/SP, entregues na forma da cláusula XII deste Edital, inclusive descarga, conforme determinado no pedido. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço do objeto da presente licitação;

6.1.2 - prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega das propostas.

6.2 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

6.3 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

6.4 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

6.5 - O envelope da proposta deverá observar todas as exigências referidas no Anexo I.

**6.5.1 - Somente serão aceitas as propostas que apresentarem seus preços com 02 (dois) dígitos após a vírgula, sendo que, as que constarem seus valores com 03 (três) dígitos, ou mais, o último será desconsiderado.**

#### **7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 5.3 da cláusula V, deverá conter os documentos a seguir:

##### **7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de *empresa individual*;

b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 7.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

##### **7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

7.1.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

7.1.2.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;

7.1.2.3.2 – Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: [www.portal.fazenda.gov.br](http://www.portal.fazenda.gov.br)), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.1.2.3.3 – É exigida a prova de regularidade perante o INSS, que será feita através da nova Certidão da Fazenda Federal ou através da apresentação da Certidão Específica Previdenciária, desde que dentro do prazo de validade.

7.1.2.3.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação das seguintes certidões:

7.1.2.3.4.1 - Certidão Negativa de Débitos Tributários “**inscritos em Dívida Ativa**” do Estado relativa ao domicílio ou sede do licitante;

7.1.2.3.4.2 - Certidão de Débitos Tributários “**não inscritos na Dívida Ativa**” do Estado relativa ao domicílio ou sede do licitante;

7.1.2.3.5 – Prova de regularidade em relação aos Tributos Municipais (Mobiliário) relativa ao domicílio ou sede do licitante

7.1.2.3.6 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.2.3.7 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EM Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

7.1.2.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços**;

7.1.2.5 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata de **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** que se enquadra na citada lei, **FORA** do envelope de proposta, conforme modelo contido no ANEXO VII.

7.1.2.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**;

7.1.2.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

7.1.2.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### **7.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

7.1.3.1 Prova Negativa de Falência ou Concordata em original ou cópia autenticada, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta;

7.1.3.2. Caso a licitante apresente a Certidão Positiva de concessão de Recuperação Judicial, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira;

7.1.3.3. Nos termos do verbete de súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos neste edital.

#### **7.1.4. - Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.1.4.1. Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis em características, com o objeto desta licitação, através de atestado(s) emitido(s) em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com o fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido neste edital, conforme Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **7.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

7.1.5.1 - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo VIII);

7.1.5.2 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo VI);

7.1.5.3 - Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital (Anexo III).

7.1.5.4 - Declaração da proponente de que possui disponibilidade do produto ofertado (Anexo IX).

**OBSERVAÇÃO: Para as empresas que estão em processo de recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar as declarações nos termos que seguem:**

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato/ata de registro deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato/ata de registro deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

#### **7.2.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação se outro prazo de validade não constar dos documentos, exceto para o documento solicitado no item 7.1.3.1 deste Edital;

7.2.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

7.2.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo desde que



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida ao representante legal presente.

7.2.2 - São facultadas as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

7.2.2.1 - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 aos 31 da Lei n.º 8666/93.

7.2.2.2 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 7.1.2.3; 7.1.2.3.1; 7.1.2.3.2; 7.1.2.3.3; 7.1.2.3.4; 7.1.2.3.5; 7.1.2.3.6; 7.1.2.3.7; 7.1.2.5; 7.1.3.1; 7.1.4.1; 7.1.5.1; 7.1.5.2; 7.1.5.3; 7.1.5.4 devendo ser apresentados por todos os licitantes.

7.2.3 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

7.2.3.1 - se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

7.2.3.2 - se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

7.2.3.3 - se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial** simultaneamente.

## **8 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

8.2 - Após os respectivos credenciamentos as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**8.2.2 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante pedido escrito, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.**

8.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- d) que apresentem preços por item superiores aos preços constantes do Anexo I - **TERMO DE REFERENCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO do Edital.**

8.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o **menor preço por ITEM**.

8.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.6.1. Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.**

**8.6.2. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.**

8.7 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**8.7.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.**

8.8 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.9 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.9.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.11 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.11.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.11.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.12 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 7.2.2 e subitens da Cláusula VII o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

8.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

8.14 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### **9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita **por item**.

9.7 - Nos eventuais recursos a Recorrente deverá observar o seguinte:

9.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

9.7.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Angatuba;

9.7.3 - as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, da Prefeitura Municipal de Angatuba/SP

9.7.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

9.8 - Homologado o certame a vencedora será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Termo de Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar:

- a) no caso de envio via fax a contar da data do comprovante de envio de fax.
- b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.
- c) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.
- d) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio de e-mail.

### **10 – DO CONTRATO**

10.1 - O Sistema de Registro de Preços não gera direito à contratação. Havendo interesse do Órgão Gerenciador em contratar serviços ou produtos para cada fornecimento será assinado um contrato (Anexo XI) entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

10.2 - Após a regular convocação por parte do Órgão Gerenciador, a(s) adjudicatária(s) terá (ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Pública.



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

10.2.1 - A Detentora da Ata de Registro de Preços será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar:

- a) no caso de envio via fax a contar da data do comprovante de envio de fax.
- b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.
- c) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.
- d) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio do e-mail.

10.3 As empresas recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura da Ata de Registro:

- a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.4 - O não atendimento no prazo previsto no subitem 9.8 ou a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

## **11 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 – A ordem de serviço será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e da Secretaria Municipal de Educação com até 2 dias de antecedência ao transporte, objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, após a devida autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do respectivo Secretário responsável indicado para este fim, acompanhada da respectiva NOTA DE EMPENHO, devendo os serviços serem executados em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

11.1.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

11.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de contratação em igualdade de condições.

11.3 - A quantidade dos serviços a serem executados será definida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e pela Secretaria Municipal de Educação, quando da sua programação, junto à Detentora do Sistema de Registro de Preços, onde o Gestor indicado pela Secretaria determinar, mediante aceite da Detentora da Ata de Registro de Preços, sendo que fiscalização da prestação do serviço será realizado pelo funcionário gestor, o qual vistoriará os serviços, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

11.4 - O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da realização dos serviços.

11.5 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e da Secretaria Municipal de Educação para os serviços de eventuais transportes durante o período de 12 (doze) meses.

11.6 - No caso da prestação do serviço apresentar alguma irregularidade, o mesmo deverá ser substituído **imediatamente**, para que não ocorra transtorno, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

11.7 - A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

11.8 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade e demais características dos serviços, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, a empresa fornecedora estará sujeita a substituí-lo **imediatamente**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11.9 - Para todo serviço prestado objeto da presente licitação deverá ser elaborado relatório da qual consta local, quantidade de km percorrido, com visto e autorização da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e/ou na Secretaria Municipal de Educação.

11.10 - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e/ou da Secretaria Municipal de Educação, devendo manter o veículo em boas condições uso e em caso de avaria impedindo o veículo de realizar o transporte deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior após o momento em que se ocorreu a avaria.

11.11 - Eventuais atrasos na prestação do serviço, deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.12 - A empresa vencedora fornecerá motorista(s) devidamente habilitado(s), sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo do veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do(s) veículo(s), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

11.13 - Eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

11.14 - A empresa vencedora assume integral responsabilidade na contratação do empregado (motorista) envolvido na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.

11.15 - Manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

11.16 - Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e/ou Secretaria Municipal de Educação;
- b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;
- c) Por em risco a segurança própria e alheia;
- d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc) impróprios ou defeituosos;
- f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
- g) Deixar de cumprir determinação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e/ou da Secretaria Municipal de Educação;
- h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;
- i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.

11.17 - O não comparecimento ao acima determinado implicará a empresa vencedora nas penalidades citadas na Cláusula XV deste Edital.

11.18 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

11.19 - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento dos serviços venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

11.20 - A empresa vencedora deverá manter durante a vigência da Ata de Registro as condições de habilitação.

11.21 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

- 11.22 - Os preços registrados não obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.
- 11.23 - Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 11.24 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro.
- 11.25 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;
- 11.26 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;
- 11.27 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.
- 11.28 - Havendo interesse da Administração Municipal e/ou havendo saldo remanescente da ATA de REGISTRO DE PREÇOS, observada a disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros, poderá ser formalizado o contrato, conforme minuta prevista no Anexo XI deste Edital.

## **12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.1 - Homologado o procedimento, o licitante vencedor deverá comparecer para assinar o Termo de Ata de Registro de Preços, munido de toda documentação exigida para fins de assinatura do instrumento, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos da notificação, conforme item 9.8 deste edital, e em caso de não comparecimento caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na Cláusula XV deste Edital.
- 12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.
- 12.3 - Colhidas às assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.
- 12.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar previamente a assinatura da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período a critério do Órgão Gerenciador sob pena da contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º. Da lei Federal nº. 10.520/02 e artigo 87 da lei federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Sistema de Registro de Preços;
- 12.4.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.2 da Cláusula VIII.
- 12.5 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.
- 12.6 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.
- 12.7 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – **TERMO DE REFERENCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e/ou Secretaria Municipal de Educação, para eventuais transportes durante o período de 12 (doze) meses.



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

12.8 - A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

12.9 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **13 - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO SERVIÇO**

13.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

13.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação/itinerários;

13.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

13.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço realizado de forma ineficaz, em desacordo com o especificado no ANEXO I e informado na PROPOSTA, devendo a sua substituição/correção ocorrer na forma e prazo definidos no item 11.6 da Cláusula XI deste Edital.

13.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição/correção, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **14 - DAS RESPONSABILIDADES**

14.1 - São responsabilidades da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

14.1.1 – Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades detentora da Ata de Registro de Preços, acrescidas se necessário;

14.1.2 - durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos serviços realizados;

14.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

14.1.4 – manter as condições de habilitação.

14.1.5 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

14.2 - São responsabilidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

14.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

14.2.2 - pagar à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

14.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

### **15 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

15.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Ata de Registro de Preços, deixar de apresentar a documentação necessária para sua celebração ou apresentar



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Termo de Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

15.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Ata de Registro de Preços ou apresentar a documentação necessária sua para celebração, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos da notificação, conforme item 9.8 deste edital, ou a efetiva contratação nos termos da Cláusula X, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.3 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

15.3.1 - advertência;

15.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

15.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.3.3 desta Cláusula.

15.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

15.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 15.3, subitens 15.3.1, 15.3.2 e 15.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

15.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 15.3, subitem 15.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

15.4 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 15.3.2.

15.5 – Todo serviço realizado incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído/corrigido, na especificação correta, no prazo previsto no item 13.3 deste Edital;

15.5.1 - a não ocorrência de substituição/correção no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

15.6 - As sanções previstas nos itens 15.3.1, 15.3.2, 15.3.3, 15.3.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

15.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

15.7.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **16 – DOS PAGAMENTOS**

**16.1.** O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 16.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

dotações orçamentárias vigente no orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o exercício de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2018, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

16.1.1 – A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

16.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

16.3 - Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

16.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuado na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta fornecida pela licitante vencedora

16.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

16.6 - Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.7 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

16.7.1 - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a detentora da Ata de Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 15.3.1, 15.3.2, 15.3.3 e 15.3.4 da Cláusula XV deste Edital.

16.8 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

16.9 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

### **17 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

17.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações, na Rua João Lopes Filho, n.º 120, Centro, Angatuba (SP), dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo legal.

17.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

17.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

17.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

17.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Angatuba;

17.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, na Rua João Lopes Filho, n.º 120, Centro, Angatuba (SP);



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

17.2.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

#### **18 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

18.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

18.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços e isso motivar o bloqueio na prestação do serviço, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula XV, e não será paga a atualização de valor.

18.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

18.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

18.3.2 - O serviço deverá ser prestado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

18.3.3 - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e editais.

18.4 - A obrigatoriedade da futura Detentora da Ata de Registro de Preços em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2017 e 2018, mesmo para períodos que possam não haver serviços.

#### **19 – DAS INFORMAÇÕES**

19.1 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 8.00 às 17.00 horas, até 48 horas da data marcada para a abertura do certame. As respostas serão encaminhadas via fax à todas as empresas que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

#### **20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

20.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

20.4 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado .

20.5 - Todos os demais trâmites desta licitação, como ATAS, julgamentos, esclarecimentos e outros, serão publicados no Diário Oficial do Estado do qual correrão os prazos para recurso quando for o caso,



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

prevalecendo sempre à contagem do prazo para recurso a data da publicação no Diário Oficial do Estado. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

20.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

20.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

20.8 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura do Município de Angatuba, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação.

20.9 - A Prefeitura do Município de Angatuba poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Angatuba, 30 de novembro de 2017

**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - PROCESSO Nº 084/2017**

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Compreende o objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE LOCOMOÇÃO DE PESSOAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO E EDUCAÇÃO, INCLUINDO VIAGENS CULTURAIS, VIAGENS EDUCATIVAS E TRANSPORTE DE ATLETAS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS),**

ITEM	KM/12 MESES	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIAL	
			V. UNIT.	V. TOTAL
1	5000	<b>Transporte por km através de veículo. Van com capacidade no mínimo 16 (dezesseis) lugares</b> , para diversas localidades dentro do Estado de São Paulo (exemplo: Boituva, Campinas, Capão Bonito, Cerquilha, Guarulhos, Itapeirica da Serra, Itapeva, Itararé, Osasco, Piraju, Salto de Pirapora, Santos, São Paulo, Sertãozinho, Sorocaba e Taboão da Serra). A contratada deverá fornecer motorista devidamente habilitado as despesas com motorista, encargos sociais e previdenciários, eventuais multas, combustível, manutenção do veículo, pedágio e demais obrigações referente ao veículo oferecido serão por conta da contratada. A contratada devesse ter durante todo o período de vigência da prestação de serviço de transporte, apólice de seguro a favor de terceiros por danos materiais e corporais, e a favor de passageiros por morte ou invalidez. Valores mínimos da apólice de seguro: a) R\$ 20.000,00 por passageiros com cobertura para morte, invalidez; b) R\$ 30.000,00 contra danos materiais e terceiros; c) R\$ 30.000,00 contra danos corporais e terceiros; <b>Veículo de fabricação não inferior a 2010</b> , Veículo em perfeito estado de conservação, no caso de manutenção do veículo ou falha mecânica o mesmo deverá ser substituído imediatamente por veículo com a mesma capacidade de lugares.	R\$ 4,73	R\$ 23.666,67



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

2	7000	<b>Transporte por km através de veículo. Microonibus com capacidade de 26 (vinte e seis) lugares</b> , para diversas localidades dentro do Estado de São Paulo (exemplo: Boituva, Campinas, Capão Bonito, Cerquilha, Guarulhos, Itapeirica da Serra, Itapeva, Itararé, Osasco, Piraju, Salto de Pirapora, Santos, São Paulo, Sertãozinho, Sorocaba e Taboão da Serra). A contratada deverá fornecer motorista devidamente habilitado as despesas com motorista, encargos sociais e previdenciários, eventuais multas, combustível, manutenção do veículo, pedágio e demais obrigações referente ao veículo oferecido serão por conta da contratada. A contratada devesse ter durante todo o período de vigência da prestação de serviço de transporte, apólice de seguro a favor de terceiros por danos materiais e corporais, e a favor de passageiros por morte ou invalidez. Valores mínimos da apólice de seguro: a) R\$ 20.000,00 por passageiros com cobertura para morte, invalidez; b) R\$ 30.000,00 contra danos materiais e terceiros; c) R\$ 30.000,00 contra danos corporais e terceiros; <b>Veículo de fabricação não inferior a 2005</b> , Veículo em perfeito estado de conservação.no caso de manutenção do veículo ou falha mecânica o mesmo deverá ser substituído imediatamente por veículo com a mesma capacidade de lugar	R\$ 5,48	R\$ 38.383,33
3	15000	<b>Transporte por km através de veículo. Ônibus com capacidade de 46 (quarenta e seis) lugares</b> , para diversas localidades dentro do Estado de São Paulo (exemplo: Boituva, Campinas, Capão Bonito, Cerquilha, Guarulhos, Itapeirica da Serra, Itapeva, Itararé, Osasco, Piraju, Salto de Pirapora, Santos, São Paulo, Sertãozinho, Sorocaba e Taboão da Serra). A contratada deverá fornecer motorista devidamente habilitado as despesas com motorista, encargos sociais e previdenciários, eventuais multas, combustível, manutenção do veículo, pedágio e demais obrigações referente ao veículo oferecido serão por conta da contratada. A contratada devesse ter durante todo o período de vigência da prestação de serviço de transporte, apólice de seguro a favor de terceiros por danos materiais e corporais, e a favor de passageiros por morte ou invalidez. Valores mínimos da apólice de seguro: a) R\$ 20.000,00 por passageiros com cobertura para morte, invalidez; b) R\$ 30.000,00 contra danos materiais e terceiros; c) R\$ 30.000,00 contra danos corporais e terceiros; <b>Veículo de fabricação não inferior a 2005</b> , Veículo em perfeito estado de conservação.no caso de manutenção do veículo ou	R\$ 6,57	R\$ 98.500,00



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

		falha mecânica o mesmo deverá ser substituído imediatamente por veículo com a mesma capacidade de lugares.		
--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.550,00 (cento e sessenta mil quinhentos e cinquenta reais)**

### 1- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O serviço de transporte será executado conforme roteiro/ordem de serviço determinado pelo responsável indicado para este fim da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e/ou Secretaria Municipal de Educação. Com percurso estimado, podendo a quilometragem ser maior ou menor dependendo do itinerário estabelecido pela Secretaria.

1.2 - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim, devendo manter o veículo em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo o veículo de realizar o transporte deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior após o momento em que se ocorreu a avaria.

1.3 - A Secretaria requisitante poderá precisar de 1 ou mais veículos no mesmo dia para destinos diferentes e portanto a empresa vencedora deverá disponibiliza-los;

### 2- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 - Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ter o ano de fabricação conforme especificado acima, ou seja, para veículo tipo Van o ano de fabricação não inferior a 2010, para veículos tipo Micro-ônibus e Ônibus ano de fabricação não inferior a 2005;

2.2 - As despesas decorrentes de combustível e contratação de motoristas ficarão por conta e risco da empresa prestadora do serviço, bem como a substituição dos veículos em caso de manutenção e reparos e deverá cumprir toda legislação de trânsito e de tráfego aplicável para execução do objeto licitado.

2.3 - A empresa vencedora deverá apresentar para assinatura da Ata de Registro cópia autenticada dos seguintes documentos:

2.3.1 - Apólice de seguro do veículo que deverá conter no mínimo cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados sendo no mínimo cobertura:

- 20.000 por passageiros com cobertura para morte, invalidez;
- 30.000 contra danos materiais a terceiros ;
- 30.000 contra danos corporais a terceiros.

2.3.2 - O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato.

2.3.3 - Em caso de parcelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

2.3.4 - A empresa vencedora deverá apresentar o licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório, devidamente recolhido do veículo.

2.4 - A empresa vencedora deverá obedecer à legislação do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e normativas da ARTESP conforme Decreto Estadual vigente, bem como apresentar além do certificado de registro e licenciamento do veículo, o Registro deste veículo junto a ARTESP – Agência Reguladora de viagens do Estado de São Paulo.

2.5 - A empresa vencedora deverá ter em seu veículo o sistema de GPS a bordo.

2.6 - A empresa deverá apresentar o registro do respectivo veículo com validade vigente perante a ARTESP.

2.7 - A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

2.7.1 - cópia autenticada ou original do Atestado de antecedentes criminais e certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores do motorista/condutor.

2.7.2 - cópia autenticada do(s) Certificado(s) de Curso específico de condutores, do(s) motorista(s), ou documento comprobatório expedido pelo setor competente de que concluiu referido curso.



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

2.7.3 - prova de vínculo empregatício, do(s) motorista, exibindo um dos seguintes documentos:

a) contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposições da Súmula 25 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.8 - Os serviços deverão estar em conformidade com a legislação pertinente ao objeto, em especial: Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos [art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal](#) e [art. 48 de suas Disposições Transitórias](#).

2.9 - A empresa vencedora deverá apresentar fechamento do relatório/planilha **devendo a mesma ser apresentada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e/ou Secretaria Municipal de Educação**, constando número de dias, local, quantidade de km rodados e assinatura dos funcionários responsáveis pela fiscalização dos serviços.

2.10 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

2.11 – A empresa vencedora deverá apresentar demonstrativo que os motoristas indicados para prestação dos serviços não tem pontuação, multas graves ou gravíssimas registradas na CNH.

Angatuba, 30 de novembro de 2017.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - PROCESSO Nº 084/2017**

**A N E X O II - Modelo de Proposta**

Ao Município da Prefeitura do Município de Angatuba,  
Pregão Presencial nº 019/2017

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE LOCOMOÇÃO DE PESSOAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO E EDUCAÇÃO, INCLUINDO VIAGENS CULTURAIS, VIAGENS EDUCATIVAS E TRANSPORTE DE ATLETAS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), CONFORME ANEXO I.**

ITEM	KM/12 MESES	DESCRIÇÃO	VALOR	
			V. UNIT.	V. TOTAL
1	5000	Transporte por km através de veículo. Van com capacidade no mínimo 16 (dezesseis) lugares, para diversas localidades dentro do Estado de São Paulo (exemplo: Boituva, Campinas, Capão Bonito, Cerquilha, Guarulhos, Itapicirica da Serra, Itapeva, Itararé, Osasco, Piraju, Salto de Pirapora, Santos, São Paulo, Sertãozinho, Sorocaba e Taboão da Serra). A contratada deverá fornecer motorista devidamente habilitado as despesas com motorista, encargos sociais e previdenciários, eventuais multas, combustível, manutenção do veículo, pedágio e demais obrigações referente ao veículo oferecido serão por conta da contratada. A contratada deverá ter durante todo o período de vigência da prestação de serviço de transporte, apólice de seguro a favor de terceiros por danos materiais e corporais, e a favor de passageiros por morte ou invalidez. Valores mínimos da apólice de seguro: a) R\$ 20.000,00 por passageiros com cobertura para morte, invalidez; b) R\$ 30.000,00 contra danos materiais e terceiros; c) R\$ 30.000,00 contra danos corporais e terceiros; <b>Veículo de fabricação não inferior a 2010</b> , Veículo em perfeito estado de conservação, no caso de manutenção do veículo ou falha mecânica o mesmo deverá ser substituído imediatamente por veículo com a mesma capacidade de lugares.	R\$	R\$



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

2	7000	<b>Transporte por km através de veículo. Microonibus com capacidade de 26 (vinte e seis) lugares</b> , para diversas localidades dentro do Estado de São Paulo (exemplo: Boituva, Campinas, Capão Bonito, Cerquilha, Guarulhos, Itapicirica da Serra, Itapeva, Itararé, Osasco, Piraju, Salto de Pirapora, Santos, São Paulo, Sertãozinho, Sorocaba e Taboão da Serra). A contratada deverá fornecer motorista devidamente habilitado as despesas com motorista, encargos sociais e previdenciários, eventuais multas, combustível, manutenção do veículo, pedágio e demais obrigações referente ao veículo oferecido serão por conta da contratada. A contratada devesse ter durante todo o período de vigência da prestação de serviço de transporte, apólice de seguro a favor de terceiros por danos materiais e corporais, e a favor de passageiros por morte ou invalidez. Valores mínimos da apólice de seguro: a) R\$ 20.000,00 por passageiros com cobertura para morte, invalidez; b) R\$ 30.000,00 contra danos materiais e terceiros; c) R\$ 30.000,00 contra danos corporais e terceiros; <b>Veículo de fabricação não inferior a 2005</b> , Veículo em perfeito estado de conservação.no caso de manutenção do veículo ou falha mecânica o mesmo deverá ser substituído imediatamente por veículo com a mesma capacidade de lugar	R\$	R\$
3	15000	<b>Transporte por km através de veículo. Ônibus com capacidade de 46 (quarenta e seis) lugares</b> , para diversas localidades dentro do Estado de São Paulo (exemplo: Boituva, Campinas, Capão Bonito, Cerquilha, Guarulhos, Itapicirica da Serra, Itapeva, Itararé, Osasco, Piraju, Salto de Pirapora, Santos, São Paulo, Sertãozinho, Sorocaba e Taboão da Serra). A contratada deverá fornecer motorista devidamente habilitado as despesas com motorista, encargos sociais e previdenciários, eventuais multas, combustível, manutenção do veículo, pedágio e demais obrigações referente ao veículo oferecido serão por conta da contratada. A contratada devesse ter durante todo o período de vigência da prestação de serviço de transporte, apólice de seguro a favor de terceiros por danos materiais e corporais, e a favor de passageiros por morte ou invalidez. Valores mínimos da apólice de seguro: a) R\$ 20.000,00 por passageiros com cobertura para morte, invalidez; b) R\$ 30.000,00 contra danos materiais e terceiros; c) R\$ 30.000,00 contra danos corporais e terceiros; <b>Veículo de fabricação não inferior a 2005</b> , Veículo em perfeito estado de conservação.no caso de manutenção do	R\$	R\$



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

		veículo ou falha mecânica o mesmo deverá ser substituído imediatamente por veículo com a mesma capacidade de lugares.		
--	--	---	--	--

<b>Dados do representante legal da empresa que firmará a proposta.</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Identidade nº/ órgão expedidor:</b>	
<b>CPF nº</b>	

1 – O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

<b>Local e Data:</b>	
<b>Assinatura do(s) representante(s) legal(is):</b>	

**(Carimbos do CNPJ) ou no verso**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - PROCESSO Nº 084/2017**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

**À**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA  
At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr(a). ....., CPF nº ....., RG nº ....., **DECLARA, sob as penas da lei**, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação conforme os documentos integrantes do envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital de **Pregão Presencial nº 019/2017**

Local/data:

Nome:  
Cargo/função:



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - PROCESSO Nº 084/2017**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

**À**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA  
At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está de pleno acordo com as condições e exigências do Edital referente ao Pregão Presencial n.º.: 019/2017 e Processo n.º.: 084/2017 e aceitam a cumprirem fielmente.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2017

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - PROCESSO Nº 084/2017**  
**ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO**

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

**OUTORGANTE:** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**OUTORGADO:** Sr. (a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2017**, da Prefeitura do Município de Angatuba, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de ..... de 2017.

.....  
Outorgante



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - PROCESSO Nº 084/2017**

## **ANEXO VI - DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO**

### **DECLARAÇÃO**

..... inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - PROCESSO Nº 084/2017**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA  
At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ é MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017, realizada pela Prefeitura do Município de Angatuba.

..... de ..... de 2017

.....  
(representante legal)



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - PROCESSO Nº 084/2017**

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**“DECLARAÇÃO”**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA  
At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e, que não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Angatuba, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - PROCESSO Nº 084/2017**

**ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA  
At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ tem disponibilidade e demais meios para a realização dos serviços, conforme Anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial nº.: 019/2017 e Processo nº.: 084/2017, para a prestação do serviço no prazo estabelecido pelo Edital da presente licitação.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante  
RG n.º:



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - PROCESSO Nº 084/2017**

**ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....**

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA com sede a rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP - Paço Municipal, inscrita no CNPJ sob n.º ....., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ...., residente à Rua ....., n.º ....., nesta cidade de Angatuba/SP, portador do RG n.º ..... e do CPF/MF n.º ....., considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017**, publicado no DOE do dia XX/XX/XXXX, a respectiva homologação, conforme fls. \_\_\_\_\_ do **Processo nº 084/2017**, RESOLVE registrar os preços da empresa **NOME DA EMPRESA VENCEDORA**, CNPJ **NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA VENCEDORA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal n.º 086/2014 de 22 de abril de 2014 e do Decreto Municipal nº. 091/2014 de 22 de abril de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 - A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por força do presente ajuste, se obriga a executar os serviços abaixo, quando verificada a necessidade pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

ITEM	KM/12 MESES	DESCRIÇÃO	VALOR	
			V. UNIT.	V. TOTAL
.....	.....	Transporte por km através de veículo.....	R\$ .....	R\$ .....

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1 - Edital de Pregão Presencial Nº 019/2017.
- 2.1.2 - Termo de Referência.
- 2.1.3 - Proposta de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.  
3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo condições.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 - Os preços registrados, a especificação do serviço, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.  
4.2 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

5.1 - A ordem de serviço será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e da Secretaria Municipal de Educação com até 2 dias de antecedência ao transporte, objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, após a devida autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do respectivo Secretário responsável indicado para este fim, acompanhada da respectiva NOTA DE EMPENHO, devendo os serviços serem executados em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

5.1.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

5.1.1.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de contratação em igualdade de condições.

5.2 - A quantidade dos serviços a serem executados será definida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e pela Secretaria Municipal de Educação, quando da sua programação, junto à Detentora do Sistema de Registro de Preços, onde o Gestor indicado pela Secretaria determinar, mediante aceite da Detentora da Ata de Registro de Preços, sendo que fiscalização da prestação do serviço será realizado pelo funcionário gestor, o qual vistoriará os serviços, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

5.3 - O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da realização dos serviços.

5.4 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e da Secretaria Municipal de Educação para os serviços de eventuais transportes durante o período de 12 (doze) meses.

5.5 - No caso da prestação do serviço apresentar alguma irregularidade, o mesmo deverá ser substituído **imediatamente**, para que não ocorra transtorno, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

5.6 - Para todo serviço prestado objeto da presente licitação deverá ser elaborado relatório da qual consta local, quantidade de km percorrido, com visto e autorização da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e/ou na Secretaria Municipal de Educação.

5.7 - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e/ou da Secretaria Municipal de Educação, devendo manter o veículo em boas condições uso e em caso de avaria impedindo o veículo de realizar o transporte deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior após o momento em que se ocorreu a avaria.

5.8 - Eventuais atrasos na prestação do serviço, deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.9 - A empresa vencedora fornecerá motorista(s) devidamente habilitado(s), sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo do veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do(s) veículo(s), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

5.10 - Eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

5.11 - A empresa vencedora assume integral responsabilidade na contratação do empregado (motorista) envolvido na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.

5.12 - Manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

5.13 - Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

- a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e/ou Secretaria Municipal de Educação;
  - b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;
  - c) Por em risco a segurança própria e alheia;
  - d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
  - e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc) impróprios ou defeituosos;
  - f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
  - g) Deixar de cumprir determinação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e/ou da Secretaria Municipal de Educação;
  - h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;
  - i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.
- 5.14 - O não comparecimento ao acima determinado implicará a empresa vencedora nas penalidades citadas na Cláusula Nona desta Ata.
- 5.15 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.
- 5.16 - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento dos serviços venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.
- 5.17 - A empresa vencedora deverá manter durante a vigência da Ata de Registro as condições de habilitação.
- 5.18 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.
- 6.2 – A execução dos serviços será efetuada havendo interesse do Órgão Gerenciador mediante a assinatura de um contrato (Anexo X) entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 6.3 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a executar os serviços ofertados, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitantes, após a devida autorização requisitória por escrito e com o autorizo do respectivo Secretário responsável indicado para este fim, através da ordem de serviço que será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e da Secretaria Municipal de Educação com até 2 dias de antecedência ao transporte, objeto do ANEXO I.
- 6.4 - O Órgão Gerenciador não está obrigado a contratar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.
- 6.4.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I, são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 12 (doze) meses.
- 6.5 - A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 6.6 - O serviço realizado de forma ineficaz será rejeitado no recebimento, devendo a sua substituição/correção ocorrer na forma e prazo definidos no item 5.5 desta Ata.
- 6.7 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 6.8 - Os preços registrados não obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.
- 6.9 - Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

6.10 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro.

6.10.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

6.10.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

6.10.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO**

7.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

7.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação/itinerários;

7.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

7.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço realizado de forma ineficaz, em desacordo com o especificado no ANEXO I e informado na PROPOSTA, devendo a sua substituição/correção ocorrer na forma e prazo definidos no item 5.5 da Cláusula Quinta desta Ata.

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição/correção, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1.1 - Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades detentora da Ata de Registro de Preços, acrescidas se necessário;

8.1.2 - durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos serviços realizados;

8.1.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8.1.4 - manter as condições de habilitação.

8.1.5 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.2 - São responsabilidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

8.2.2 - pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

8.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

### **CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula.

9.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

9.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 9.1, subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.1.2.

9.3 - Todo serviço realizado incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído/corrigido, na especificação correta, no prazo previsto no item 13.3 desta Ata;

9.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

9.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Tesouraria, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente

### **CLAUSULA DÉSCIMA – DOS PAGAMENTOS**

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigente no orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o exercício de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2018, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

10.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

10.3 - Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

10.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuado na modalidade "ordem de pagamento bancário" na conta fornecida pela licitante vencedora



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

10.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.6 - Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.7 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

10.7.1 - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a detentora da Ata de Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 da Cláusula Nona desta Ata.

10.8 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

10.9 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

11.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

11.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **DETENTORA DA ATA**, e isso motivar o bloqueio na prestação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Nona desta Ata, e não será paga a atualização de valor.

11.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **DETENTORA DA ATA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

11.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

11.3.2 - O serviço deverá ser prestado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **DETENTORA DA ATA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

11.3.3 - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a **DETENTORA DA ATA** às sanções contratuais e editalícias.

11.4 - A obrigatoriedade da futura **DETENTORA DA ATA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2017 e 2018, mesmo para períodos que possam não haver serviços.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e Secretaria de Educação, através dos servidores .....no seu aspecto operacional e legal.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Angatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - PROCESSO Nº 084/2017**

**ANEXO XI – MINUTA DE FUTURO CONTRATO**

**CONTRATO N.º .....**

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, com sede a Rua João Lopes Filho, n.º 120, Centro, Angatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º ...../0001-70....., doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ...., residente à Rua ....., n.º ....., nesta cidade de Angatuba/SP, portador do RG n.º ..... e do CPF/MF n.º ....., e de outro lado a firma ....., estabelecida à ..... n.º ..... em ....., Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..... e Inscrição Estadual n.º ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. ...., portador do RG n.º ..... e CPF/MF n.º ..... residente e domiciliado na rua ....., n.º ....., na cidade de....., formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE LOCOMOÇÃO DE PESSOAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO E EDUCAÇÃO, INCLUINDO VIAGENS CULTURAIS, VIAGENS EDUCATIVAS E TRANSPORTE DE ATLETAS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), CONFORME ANEXO I**, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo n.º 084/2017, Pregão n.º 019/2017, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a executar os serviços abaixo, à **CONTRATANTE**:

ITEM	KM/12 MESES	DESCRIÇÃO	VALOR	
			V. UNIT.	V. TOTAL
.....	.....	Transporte por km através de veículo.....	R\$ .....	R\$ .....

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - A ordem de serviço será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e da Secretaria Municipal de Educação com até 2 dias de antecedência ao transporte, objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, após a devida autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do respectivo Secretário responsável indicado para este fim, acompanhada da respectiva NOTA DE EMPENHO, devendo os serviços serem executados em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

2.2 - A quantidade dos serviços a serem executados será definida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e pela Secretaria Municipal de Educação, quando da sua programação, junto à Contratada, onde o Gestor indicado pela Secretaria determinar, sendo que a fiscalização da prestação do serviço será realizado pelo funcionário gestor, o qual vistoriará os serviços, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

2.3 No caso da prestação do serviço apresentar alguma irregularidade, o mesmo deverá ser substituído **imediatamente**, para que não ocorra transtorno, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

2.4 - Para todo serviço prestado objeto da presente licitação deverá ser elaborado relatório da qual consta local, quantidade de km percorrido, com visto e autorização da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e/ou na Secretaria Municipal de Educação.

2.5 - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e/ou da Secretaria Municipal de Educação, devendo manter o veículo em boas condições uso e em caso de avaria impedindo o veículo de realizar o transporte deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior após o momento em que se ocorreu a avaria.

2.6 - Eventuais atrasos na prestação do serviço, deverão ser justificados por escrito pela Contratada cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela mesma, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

2.7 - A empresa vencedora fornecerá motorista(s) devidamente habilitado(s), sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo do veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do(s) veículo(s), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

2.8 - Eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

2.9 - A empresa vencedora assume integral responsabilidade na contratação do empregado (motorista) envolvido na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.

2.10 - Manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.11 - Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e/ou Secretaria Municipal de Educação;

b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;

c) Por em risco a segurança própria e alheia;

d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;

e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc) impróprios ou defeituosos;

f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;

g) Deixar de cumprir determinação da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e/ou da Secretaria Municipal de Educação;

h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;

i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.

2.12 - O não comparecimento ao acima determinado implicará a empresa vencedora nas penalidades citadas na Cláusula Décima deste Contrato.

2.13 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

2.14 - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento dos serviços venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

2.15 - A empresa vencedora deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

2.16 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS**

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação/itinerários;

3.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço realizado de forma ineficaz, em desacordo com o especificado no ANEXO I e informado na PROPOSTA, devendo a sua substituição/correção ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.3 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição/correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO**

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ ..... (.....), decorrente do seguinte preço unitário R\$...... (.....), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ANGATUBA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES**

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 - Por se tratar de serviço executado eventualmente e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e JUSTIÇA DE TRABALHO, atualizadas;

5.3.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.3.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

5.4 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

5.5 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio na prestação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - O serviço deverá ser prestado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

6.3.3 – A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editais.

6.4 - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigirá para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DO PRAZO CONTRATUAL**

7.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de     (     ) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2017/2018 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2018, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Empenho n.º ...../... de   /  /  , que passa a integrar o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DAS RESPONSABILIDADES**



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

#### 9.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1.1 - havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços realizados;

9.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.1.4 – manter as condições de habilitação.

9.1.5 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

#### 9.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2.4 – Fica designado o **servidor** ..... para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula .

10.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.1.2.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 2.3 deste Termo de Contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

10.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**PREFEITURA DE ANGATUBA  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**

2. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - PROCESSO Nº 084/2017**

**ANEXO XII**

**MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO de ANGATUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**NOME DA EMPRESA:**

**Contrato nº: \_\_\_\_\_/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE LOCOMOÇÃO DE PESSOAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO E EDUCAÇÃO, INCLUINDO VIAGENS CULTURAIS, VIAGENS EDUCATIVAS E TRANSPORTE DE ATLETAS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), CONFORME ANEXO I.**

**Advogado(s):** Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Angatuba, XX de XXXX de XXXX.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Luiz Antonio Machado – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: [gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de ANGATUBA

Processo nº 084/2017

Contrato nº XXX/2017

Contratante : Prefeitura Municipal de Angatuba

Contratado(a): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE LOCOMOÇÃO DE PESSOAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO E EDUCAÇÃO, INCLUINDO VIAGENS CULTURAIS, VIAGENS EDUCATIVAS E TRANSPORTE DE ATLETAS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), CONFORME ANEXO I.

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: Luciana R. Zacarias Queiroz
Cargo: Oficial Administrativo – Setor de Licitações
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: <a href="mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br">licitacoes@angatuba.sp.gov.br</a> ;

Angatuba, XX de XXXX de 2017.

**Luciana R. Zacarias Queiroz**  
**Oficial Administrativo - Setor de Licitações**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: XXXXXXXX**

**CNPJ Nº: XXXXXXXX**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2017**

**DATA DA ASSINATURA: XX de XXXX de 2017.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE LOCOMOÇÃO DE PESSOAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO E EDUCAÇÃO, INCLUINDO VIAGENS CULTURAIS, VIAGENS EDUCATIVAS E TRANSPORTE DE ATLETAS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), CONFORME ANEXO I.**

**VALOR: R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) .**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, XX de XXXX de 2017.

Luiz Antonio Machado  
Prefeito Municipal  
[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

Luciana R. Zacarias Queiroz  
Oficial Administrativo – Setor de Licitações  
[licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br)